

nico profissional de refeitório, que se encontra anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 23 de Maio de 2000.

REGULAMENTO DO CURSO

1.º O curso habilita os encarregados de refeitório dos SOFE, desde que detentores do 9.º ano ou 11.º de escolaridade e com experiência profissional na categoria, por período não inferior, respectivamente, a 12 ou 8 anos, a transitarem para a carreira de técnico profissional de refeitório.

2.º O curso tem a duração de cerca de setenta e seis horas.

3.º O curso será composto pelas seguintes unidades curriculares, que serão ministradas no número de horas que se indicam:

Princípios Gerais de Higiene e Legislação Alimentar — trinta horas;
Noções Gerais de Nutrição — vinte e quatro horas;
Atendimento e Relacionamento com o Público — vinte e duas horas.

4.º É aprovado no curso o formando que no final do mesmo tenha obtido classificação final em cada uma das unidades de formação igual ou superior a 10 valores.

5.º A classificação final do curso resulta da média ponderada, arredondada às centésimas, das classificações finais obtidas por cada formando em todas as unidades curriculares, sendo os coeficientes de ponderação visados no cálculo da classificação final fixados pelo conselho de direcção dos SOFE, ouvida a entidade responsável pela realização do curso de formação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 331/2000

de 9 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 124.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São aditados à Portaria n.º 467-A/99, de 28 de Junho, os quadros de pessoal da secretaria-geral de serviço externo das varas cíveis, dos juízos cíveis, dos juízos de pequena instância cível e dos juízos de família e de menores de Lisboa e da secretaria-geral de serviço externo das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de família e de menores do Porto, os quais passam a ter a composição constante do mapa anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º O quadro de pessoal da secretaria-geral dos juízos de pequena instância cível de Lisboa, fixado pela Portaria n.º 467-A/99, de 28 de Junho, passa a ter a composição constante do mapa anexo, o qual faz parte integrante da presente portaria.

3.º Passam à situação de supranumerário os oficiais de justiça cujos lugares são extintos pela presente por-

taria, adoptando-se, relativamente àqueles que não são titulares de secções, o critério da antiguidade na categoria.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 10 de Maio de 2000. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 6 de Maio de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 6 de Abril de 2000.

MAPA ANEXO

Secretarias judiciais

Lisboa

Secretaria-geral de serviço externo das varas cíveis, dos juízos cíveis, dos juízos de pequena instância cível e dos juízos de família e de menores:

Pessoal — categorias:

Secretário de justiça — 1;
Escrivão de direito — 1;
Escrivão-adjunto — 5;
Escrivão auxiliar — 30.

Secretaria-geral dos juízos de pequena instância cível:

Pessoal — categorias:

Secretário de justiça — 1;
Escrivão de direito — 1;
Escrivão-adjunto — 1;
Escrivão auxiliar — 4;
Operador de sistema-chefe, operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe ou operador de sistema de 2.ª classe — 2;
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe — 1 (a);
Oficial porteiro — 1;
Telefonista — 2;
Auxiliar de segurança — 2;
Auxiliar administrativo — 1.

(a) Carreira de técnico profissional de arquivo.

Porto

Secretaria-geral de serviço externo das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de família e de menores:

Pessoal — categorias:

Secretário de justiça — 1;
Escrivão de direito — 1;
Escrivão-adjunto — 3;
Escrivão auxiliar — 15.